

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

Decreto Estadual prorroga medidas restritivas temporárias de combate à disseminação do novo Coronavírus:

Em 30 de abril de 2020, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Decreto nº 47.052, o qual prorrogou até 11 de maio de 2020 as medidas restritivas já adotadas por atos normativos estaduais anteriores – sendo o mais recente o Decreto nº 47.027/2020 –, em decorrência das mortes já confirmadas e do aumento de pessoas contaminadas pela COVID-19.

Dentre as suspensões que foram renovadas, destacam-se:

(i) o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

(ii) do funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, à exceção dos supermercados, farmácias e serviços de saúde que funcionem em seu interior;

(iii) do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Cabe ressaltar que esta última restrição não se aplica aos restaurantes, bares e lanchonetes sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, os quais deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção. Desde que não haja permanência continuada nem aglomeração de pessoas, é autorizado o funcionamento de lojas de conveniência, mercado de pequeno porte, açougue, aviário, padaria, lanchonete, hortifrúti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal.

O Decreto nº 47.052 mantém a autorização para funcionamento, de forma plena e irrestrita, de supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios.

Entretanto, tais estabelecimentos, para exercerem o seu pleno funcionamento, **(i)** deverão respeitar a necessidade de distância mínima de 1 metro entre os consumidores, evitando aglomeração de pessoas; **(ii)** cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o funcionamento de suas atividades, e **(iii)** precisarão disponibilizar sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta higiene dos seus clientes e funcionários.

Além disso, para garantir o abastecimento desses estabelecimentos, ficam suspensas, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública e em caráter excepcional, todas as restrições à circulação de caminhões e veículos destinados ao abastecimento de alimentos.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por meio do e-mail olavo.leite@lllaw.com.br.